

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE MINAS

REGIMENTO INTERNO

Das Disposições Preliminares

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Engenharia de Minas (CSEM) é instituído pela Resolução nº 97, de 19 de março de 2015, do Conselho Universitário (CONSUNI) e, em atendimento à mesma, estabelece aqui as normas para o seu funcionamento.

Capítulo I – Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Engenharia de Minas é proposto pela Comissão de Curso, sendo o Núcleo responsável pela concepção, pelo acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização do respectivo projeto pedagógico.

Art. 2º O NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, tendo as seguintes atribuições:

- I. elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor procedimentos e critério para a autoavaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;
- III. conduzir os processos de reestruturação curricular para aprovação na Comissão de Curso, sempre que necessário;
- IV. atender aos processos regulatórios internos e externos;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;
- VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VIII. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

Parágrafo único - As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação da Comissão de Curso.

Capítulo II – Dos Membros do NDE

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante do CSEM é composto por no mínimo 5 (cinco) docentes pertencentes à Comissão do Curso. Estes docentes são denominados membros plenos do NDE.

§1º - A totalidade dos membros do NDE deve possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*, e dentre estes, no mínimo 3 (três) devem possuir título de Doutor e no mínimo 1 (um) deve ser servidor em regime de trabalho de tempo integral.

§2º - Os membros do NDE são propostos pela Comissão de Curso, sendo permitido a qualquer membro da Comissão a candidatura.

§3º - Caso haja um número de candidatos maior do que o número de vagas disponíveis, será integrado ao NDE o candidato que obtiver maior pontuação nos seguintes quesitos:

- I. número de horas letivas em componentes curriculares obrigatórias ministradas no curso nos últimos 2 (dois) anos;
- II. número de horas letivas em componentes curriculares optativas ministradas no curso nos últimos 2 (dois) anos.

§4º - O Coordenador do CSEM, caso não seja membro pleno do NDE, estará automaticamente integrado como membro honorário enquanto durar o seu mandato como coordenador.

Art. 4º O tempo de vigência do mandato no NDE é de 3 (três) anos. A renovação da composição do NDE se dará de forma gradual, com o ingresso de novos membros em substituição aos antigos.

§1º - Ao final do mandato de 3 (três) anos, pelo menos um membro pleno será desvinculado do NDE. Os critérios para a escolha do(s) membro(s) desligado(s) são:

- I. vontade própria dos membros;
- II. número de horas letivas, de acordo com o art. 3º, §3º.

§2º - A qualquer momento um docente pode solicitar o seu desligamento do NDE. O fato deve ser registrado em ata da Comissão de Curso.

Art. 5º São condições de permanência no NDE:

- I. ser pertencente à Comissão de Curso do CSEM;
- II. ministrar no mínimo um componente curricular obrigatório do curso por ano letivo.

O docente que não mais cumprir estas condições estará automaticamente desligado do NDE.

Parágrafo único - O docente que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões do NDE no mesmo semestre ou em um intervalo de 3 (três) meses, estará automaticamente desligado do NDE.

Art. 6º Caso, por qualquer motivo, o número de membros do NDE for reduzido a menos do que 5 (cinco), uma reunião da Comissão de Curso deve ser convocada a fim de levantar candidatos para preencher as vagas ociosas pela duração do(s) mandato(s) vigente(s). Caso não haja

candidatos, o fato deve ser registrado em ata da Comissão de Curso e as vagas ociosas deverão ser preenchidas em momento oportuno.

Capítulo III – Do Presidente e do Secretário

Art. 7º O NDE possui um Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus pares para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 8º Cabe ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões do NDE, ordinária ou extraordinariamente;
- II. representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- III. encaminhar deliberações e propostas do NDE aos setores competentes da UNIPAMPA;
- IV. indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

Art. 9º Cabe ao Secretário do NDE:

- I. exercer as funções do Presidente, quando da ausência deste;
- II. lavrar as atas das reuniões;
- III. o arquivamento de documentos referentes ao NDE.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 10º A convocação para as reuniões do NDE dar-se-á através do e-mail institucional dos seus membros, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando solicitada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11º O quórum mínimo para a realização das reuniões do NDE é de metade dos seus membros mais um.

Art. 12º As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas, pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, abrindo a possibilidade de pedidos de inclusão de pauta aos demais membros do NDE.

Art. 13º O Presidente encaminhará as discussões e votações a serem realizadas durante as reuniões.

Art. 14º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

Parágrafo único – em caso de impasse sobre uma decisão a ser tomada pelo NDE, caberá ao seu Presidente a responsabilidade de resolver o impasse ou prorrogar a decisão para uma nova reunião.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 15º - Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão do Curso Superior de Engenharia de Minas e, diante da impossibilidade desta de deliberar sobre o assunto, ao órgão deliberador imediatamente superior.

Art. 16º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Os mandatos dos membros atuais do NDE ficam terminados e uma reunião da Comissão do curso será convocada a fim de se restabelecer a sua composição de acordo com as normas deste Regimento.

Caçapava do Sul, 13 de dezembro de 2023.